



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1099 | Quinta-feira, 17 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeito

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal De Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal De Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretária Municipal De Gestão - Interino

Willian Leite De Campos
Secretário Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - Interino

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal Da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretário Municipal De Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal De Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretário Municipal De Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal De Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal De Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal De Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral Do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral Do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral Da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - Interino

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente Da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Diretor-Geral Da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	01
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Cuiabá-Prev	10
Secretaria Municipal de Educação	17
Procedimento Administrativo	17
Secretaria Municipal da Mulher	18
Portaria	18
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	18
Portaria	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	18
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	18
Portaria	18
Procedimento Administrativo	19
Câmara Municipal de Cuiabá	19
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	19

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1.487/2025/CMDCA

Dispõe sobre a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custeio do Coffee break para 80 pessoas, na cerimônia de posse de Conselheiros de Direitos Não Governamentais, a ser realizada em 17/04/2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Res. n.º 1.475/2025/CMDCA), que prevê “Aquisição de Coffee Break para eventos CMDCA”, Anexo IV, 4.6, publicado na Gazeta Municipal, em 03 de fevereiro de 2025, segunda-feira.

CONSIDERANDO que o evento contará com a participação de 80 (oitenta) pessoas, que será realizado no dia 17/04/2025 (quinta-feira), no período vespertino, às 14h.

RESOLVE:

Art.1º – **Aprovar** o pagamento de coffee break no valor de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), em favor da empresa **CAPRIATA DE SOUZA IMA E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 86.982.790/0001-73**.

Art.2º – O valor deverá ser retirado da Agência: 3834-2, Conta: 30.300-3, do Banco do Brasil, CNPJ 07.687.045/0001-25- FMDCA.



Art.3º – Esta Resolução Ad Referendum entrará em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá/MT, 16 de abril de 2025.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 09/2025/COMDIPI

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de concessão de Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros por meio do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal nº 12.213/2010, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, Lei nº 3.755, de 03 de julho de 1998, combinada com o Decreto nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985 Suplementar, página 13 a 26, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA para fins de concessão de Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 31 de janeiro de 2025, Ano V, Nº 1048, página 05, que prorrogou os prazos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA;

CONSIDERANDO a mudança da sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para a sede da SMSocial localizada na Avenida Archimedes Pereira Lima, nº 1000, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do envelope contendo a documentação prevista no item 5.1.3 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024/COMDIPI/FUMAPI/CHANCELA, até o dia **30/05/2025**.

Art. 2º Retificar os prazos que dispõem sobre as demais fases, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: **04/12/2024 a 14/04/2025**;

5.1.4. Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: **até 30/04/2025**;

5.1.5. Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: **02/05/2025 a 08/05/2025**;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): **até 12/05/2025**;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recu

5.1.8. Homologação do Chamamento Público e entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: **16/05/2025**.

rso(s) e do resultado final da seleção das propostas: **15/05/2025**;

Leia-se:

5.1.3. Entrega dos envelopes lacrados contendo a proposta: **04/12/2024 a 30/05/2025**;

5.1.4. Análise e Divulgação do resultado preliminar da seleção das propostas: **até 16/06/2025**;

5.1.5. Recurso do resultado preliminar da seleção das propostas: **17/06/2025 a 23/06/2025**;

5.1.6. Análise do(s) recurso(s) interposto(s): **até 27/06/2025**;

5.1.7. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da seleção das propostas: **30/06/2025**;

5.1.8. Homologação do Chamamento Público e Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMAPI: **02/07/2025**.

Art. 3º Retificar o item 6.4 nos seguintes termos:

Onde se lê:

“A entrega dos envelopes lacrados contendo a documentação constante do item 6.3 deverá ser entregue pela instituição proponente, se dará do dia 04/12/2024 a 14/04/2025, no horário de expediente, na Sala do COMDIPI – Casa dos Conselhos, Rua Major Gama, nº 731 – Centro Sul – Cuiabá-MT, CEP 78020-170”.

Leia-se:

“A entrega dos envelopes lacrados contendo a documentação constante do item 6.3 deverá ser entregue pela instituição proponente, se dará do dia 04/12/2024 a 30/05/2025, das 8h às 14h, na Sala do COMDIPI – Av. Archimedes Pereira Lima Neto, nº 1000, Bairro Jardim Itália”.

Art. 4º Esta resolução será referendada pelo pleno do COMDIPI na próxima Reunião Ordinária e consignada em Ata.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15/04/2025.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2025.

Lia Rocha Kleim Batista

Presidentedo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 17/2025/CMS, de 01 de Abril de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 01 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Preliminar para preparação da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Cuiabá, com os seguintes conselheiros:

- **Amerino Martins de Carvalho**

- **Claudinei Vailant**

- **Daniella da Costa Amaral**

- **Julio Cesar de Souza Garcia**

- **Marilene da Silva Pinheiro**

- **Mázena Salah El-Din Farah**

- **Wille Márcio Nascimento Calazans**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CMS, de 01 de Abril de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 01 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Termos de Repasse firmado com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (CNES: 5352711) e do Instituto Lions da Visão (CNES: 2534436), Portaria Nº. 6.464 de 2024, conforme Parecer 12/2025 da Comissão de Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 28 de Março de 2025, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS



Parecer 12/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise dos **Termos de Repasse firmado com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (CNES: 5352711) e do Instituto Lions da Visão (CNES: 2534436), conforme Portaria Nº. 6.464 de 2024.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 28/03/2025, com a finalidade de analisar os **Termos de Repasse firmado com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (CNES: 5352711) e do Instituto Lions da Visão (CNES: 2534436), conforme Portaria Nº. 6.464 de 2024;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho e Sr. Wille Marcio Nascimento Calazans**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;**

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 012CTCA/DCR/SAAHCR/SMS/2025, datado de 19/03/2025, encaminhado a este colegiado, onde solicita a análise dos **Termos de Repasse firmado com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (CNES: 5352711) e do Instituto Lions da Visão (CNES: 2534436), conforme Portaria Nº. 6.464 de 2024.**

Após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação dos **Termos de Repasse firmado com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP (CNES: 5352711) e do Instituto Lions da Visão (CNES: 2534436), conforme Portaria Nº. 6.464 de 2024,** sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Leila Maria Boabaid Levi

Conselheira

Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho

Conselheiro

Wille Márcio Nascimento Calazans

Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 19/2025/CMS, de 01 de Abril de 2025.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 01 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Termos de Repasse dos Hospitais: Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá e Hospital Universitário Júlio Muller -HUJM, conforme a Portaria Nº. 5.659 de 2024, Portaria Nº. 5.659 de 2024, conforme Parecer 13/2025 da Comissão de Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 28 de Março de 2025, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 13/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise dos **Termos de Repasse dos Hospitais: Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá - HG e Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM, conforme Portaria Nº. 5.659 de 07 de Novembro 2024.**

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 28/03/2025, com a finalidade de analisar os **Termos de Repasse dos Hospitais: Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá - HG e Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM, conforme Portaria Nº. 5.659 de 07 de Novembro 2024.;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho e Sr. Wille Marcio Nascimento Calazans**, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da**

Silva;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 013/CTCA/DCR/SAAHCR/SMS/2025, datado de 21/03/2025, encaminhado a este colegiado, onde solicita a análise dos **Termos de Repasse dos Hospitais: Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá - HG e Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM, conforme Portaria Nº. 5.659 de 07 de Novembro 2024;**

Após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação dos **Termos de Repasse dos Hospitais: Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá - HG e Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM, conforme Portaria Nº. 5.659 de 07 de Novembro 2024,** sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Leila Maria Boabaid Levi

Conselheira

Renaudt Fernando Tedesco de Carvalho

Conselheiro

Wille Márcio Nascimento Calazans

Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 20/2025/CMS, de 01 de Abril de 2025.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 01 de Abril de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cumprimento da Resolução N.º 63/2023/CMS, de 05 de Dezembro de 2023 e Parecer 07/2023 da Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27 de Novembro de 2023 e Reversão do Remanejamento de Cirurgiões – Dentistas da Rede Hospitalar de Cuiabá, conforme Parecer 02/2025 da Comissão de Modelo Assistencial do CMS, datado de 21 de Março de 2025, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Helena Barboza Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de Março de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 02/2025 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do Ofício SINODONTO-MT/DIR 77/2023 datado de 11/03/2025, o qual encaminha “Denúncia de Ato Lesivo à Assistência Odontológica Hospitalar e Descumprimento das Resoluções CMS Nº 63/2023 e Parecer Nº 07/2023 – Urgente Necessidade de Reversão do Remanejamento de Cirurgiões – Dentistas da Rede Hospitalar de Cuiabá”.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada nos dias 18/03/2025, 21/03/2025 e 31/03/2025 com a finalidade de analisar o Ofício SINODONTO-MT/DIR 77/2023 datado de 11/03/2025, o qual encaminha “Denúncia de Ato Lesivo à Assistência Odontológica Hospitalar e Descumprimento das Resoluções CMS Nº 63/2023 e Parecer Nº 07/2023 – Urgente Necessidade de Reversão do Remanejamento de Cirurgiões – Dentistas da Rede Hospitalar de Cuiabá”;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua nas estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e está amparado pelas Leis 8.142/1990, 8.080/1990, 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das



despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde “Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Abemael Costa Melo, Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Eliane Quintino da Silva, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Marilene da Silva Pinheiro, Sr. Narciso Santana da Silva, Sr. Renaut Fernando T de Carvalho e Sr. Wille Márcio Nascimento Calazans, a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, Sr. Eduardo Andraws - Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS, Sr. Valdy A. Cavalcant - Diretor Técnico do HPSMC, Sra. Cristhiane A. Leite da Silva - Diretora de Saúde Bucal e Sr. Leandro Fonseca de Arruda - RT Odontologia Hospitalar do HPSMC;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício SINODONTO-MT/DIR 77/2023 datado de 11/03/2025, o qual encaminha “Denúncia de Ato Lesivo à Assistência Odontológica Hospitalar e Descumprimento das Resoluções CMS Nº 63/2023 e Parecer Nº 07/2023 - Urgente Necessidade de Reversão do Remanejamento de Cirurgiões - Dentistas da Rede Hospitalar de Cuiabá” (ANEXO I);

CONSIDERANDO que a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá reuniu-se em 18/03/2023 para analisar o Ofício SINODONTO-MT/DIR 77/2023 datado de 11/03/2025, e como encaminhamentos foi solicitado a Diretoria de Saúde Bucal através do Ofício Nº 038/2025/CMS em 19/03/2025, as seguintes informações: - Levantamento do impacto da cobertura e produção dos atendimentos prestados pelo Serviço de Odontologia Hospitalar no HPSMC; - Quantitativo de pacientes que são atendidos por mês pelo Serviço de Odontologia Hospitalar no HPSMC; - Apresentação do faturamento mensal do Serviço de Odontologia Hospitalar no HPSMC; - Disponibilização da Produção dos odontólogos referente ao Serviço de Odontologia Hospitalar no HPSMC, lançada do período de 05/03/2025 até a presente data. Sendo as informações disponibilizadas pela Diretoria de Saúde Bucal através da CI Nº 166/DSB/SMS/2025 (ANEXO II), recebido neste colegiado em 20/03/2025, bem como o agendamento de reunião com todos os envolvidos agendada para o dia 21/03/2025 as 09h na sala da Secretaria Executiva do CMS-Cuiabá;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21/03/2025 da Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá, estiveram presentes os conselheiros Abemael Costa Melo, Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Eliane Quintino da Silva, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Marilene da Silva Pinheiro, Sr. Narciso Santana da Silva, Sr. Renaut Fernando T de Carvalho e Sr. Wille Márcio Nascimento Calazans, a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, bem como o Sr. Eduardo Andraws - Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS, Sr. Valdy A. Cavalcant - Diretor Técnico do HPSMC, Sra. Cristhiane A. Leite da Silva e Sr. Leandro Fonseca de Arruda - RT Odontologia Hospitalar;

CONSIDERANDO que nessa mesma reunião acima mencionada do dia 21/03/2025 os Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá tomaram conhecimento dos Documentos abaixo relacionados:

- CI Nº 086/DIRETORIATÉCNICA/HPSMC/SMS/2025, encaminhado pelo diretor Técnico à época Dr. Arthur José Alberti Neto para o Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS, Assunto: Remanejamento de Servidores para a Rede Municipal (remanejamento de odontólogos do HPSMC para a Atenção Primária) (ANEXO III);

- CI Nº 042/2025/SAACR/SMS, encaminhado pelo Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS Sr. Eduardo Andraws à Secretária Municipal de Saúde Sra. Lucia Helena, Assunto: Envio para conhecimento e providências no tocante ao aspecto correicional, solicitando análise e indicando o envio para sindicância Administrativa e Posterior abertura de Processo Administrativo das Ações e Omissões dos profissionais odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO IV);

- CI Nº 049/2025/SAACR/SMS, encaminhado pelo Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador/SMS Sr. Eduardo Andraws ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em resposta ao Ofício Nº 041/2025/CMS, decorrente de encaminhamentos acordados na referida reunião do dia 21/03/2025, onde a Secretária Adjunta de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador se comprometeu a encaminhar para subsidiar a análise da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá justificativa acerca das razões dos remanejamentos dos odontólogos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para Atenção Primária (ANEXO V);

- CI Nº 0272/GAB/SMS/2025, encaminhado a Diretoria de Gestão de Pessoas pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lucia Helena, determinando o retorno imediato dos odontólogos a sua lotação original (HPSMC) com a devida retroatividade à data em que os mesmos foram remanejados (ANEXO VI);

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que os gestores da SMS-Cuiabá estabeleçam um fluxo de diálogo a fim de evitar determinados conflitos desnecessários;
- Que seja respeitado as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC, aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 63/2023/CMS, de 05 de Dezembro de 2023 e Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27 de Novembro de 2023, parte integrante da resolução;
- Que os Servidores da Odontologia Hospitalar sejam mantidos no HPSMC, conforme aprovado na RESOLUÇÃO Nº 63/2023/CMS e Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, parte integrante da resolução;

- Identificamos que a solicitação de Abertura de PADs aos odontólogos remanejados configuram falta de diálogo e abuso de autoridade;

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** ao cumprimento da Resolução Nº 63/2023/CMS, de 05 de Dezembro de 2023 e Parecer 07/2023 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27 de Novembro de 2023 e Reversão do Remanejamento de Cirurgiões - Dentistas da Rede Hospitalar de Cuiabá, conforme ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Abemael Costa Melo

Conselheiro

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Eliane Quintino da Silva

Conselheira

Leila Maria Boabaid Levi

Conselheira

Narciso Santana da Silva

Conselheiro

Marilene da Silva Pinheiro

Conselheira

Renaut Fernando T. de Carvalho

Conselheiro

Wille Márcio Nascimento Calazans

Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 236/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 008318/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JULIE FERNANDA RODRIGUES RISSAO SCHULTZ**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4899845 da Classe B para Classe C lotado (a) na Secretaria Municipal de Economia, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: **03/02/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 186/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 010526/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **OLDA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4900155 da Classe B para Classe C, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Complementar nº 369/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: **03/02/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 180/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 010548/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) EVANDRO SOARES TELES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4900265 da Classe B para Classe C lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 03/02/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 177/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 010312/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) EDJANE ARAUJO SIMÕES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900209 da Classe B para Classe C lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DIFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/20214.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 03/02/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 167/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 009418/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do servidor JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA CRUZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4849532, da Classe B para Classe C, lotado na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 03/02/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 204/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.068437/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 14/04/2025, na Secretaria Municipal de Saúde as servidoras relacionadas abaixo, que estavam lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR	4040351	ASSISTENTE SOCIAL
FAILSE CIDELE DA SILVA	4875668	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025/PMC

PE/SRP 44/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos com reposição de peças, pertencentes aos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão – SMGE de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

LOTE 01							
Item	Código TCE	Especificação do Equipamento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	218669-1	Cadeira Odontológica:	50	600	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo cadeira odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.					
2	218619-5	Equipo:	50	600	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo equipo odontológico, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.					
3	218628-4	Cuspidreira:	50	600	R\$ 80,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo cuspidreira odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				4.000,00	48.000,00
4	218716-7	Refletor:	50	600	R\$ 100,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo refletor, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				5.000,00	60.000,00
5	367289-1	Caixa de Comando:	50	600	R\$ 50,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo caixa de comando, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.				2.500,00	30.000,00
6	218701-9	Fotopolimerizador:	50	600	R\$ 150,00		



		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo fotopolimerizador, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				7.500,00	90.000,00
7	363107-9	Amalgamador:	20	240	R\$ 150,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo amalgamador, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.				3.000,00	36.000,00
8	8655	Ultrassom:	50	600	R\$ 206,93	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato odontológico, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				10.346,50	124.158,00
9	8816	Micromotor:	50	600	R\$ 150,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo peça de mão (peça reta, micro-motor, contra-ângulo, alta rotação), manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.				7.500,00	90.000,00
10	218673-0	Contra - Ângulo:	80	960	R\$ 110,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo contra angulo, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				8.800,00	105.600,00
11	218621-7	Peça Reta:	25	300	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo ponta reta odontológica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.					
12	254795-3	Alta Rotação:	80	960	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo caneta de alta rotação, com manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças.					115.200,00
13	411261-0	Mocho:	30	360	R\$ 30,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
		Serviço de manutenção de mobiliário da área de saúde - mocho odontológico, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, pintura, substituição de estofado e rodízio.					
14		Seladora:	10	120	R\$ 30,00	R\$	R\$ 3.600,00
	305447-0	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo seladora laboratorial, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças.				300	
15	407467-0	Incubadora:	10	120	R\$ 60,00	R\$	R\$ 7.200,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - incubadora para indicador biológico, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.				600	
16	88815	Motor endodôntico:	2	24	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - serviço de manutenção de aparelho motor endodôntico, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.					
17	33698	Localizador Apical:	2	24	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - serviço de manutenção de aparelho localizador apical, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.					
18	215172-3	Raio X:	10	120	R\$ 280,00	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - aparelho para raio-x odontológico, com manutenção preventiva e corretiva.				2.800,00	33.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 979.998,00	
LOTE 02							
1		Compressor Odontológico:	30	360	R\$ 305,00	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00
	316586-8	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo compressor odontológico, manutenção corretiva com reposição de peças.					
2	365682-9	Bomba a Vácuo:	25	300	R\$ 127,33	R\$	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo bomba de vácuo, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.				3.183,25	38.199,00
VALOR TOTAL						R\$ 147.999,00	

LOTE 03						
1		Autoclave:	30	360	R\$ 308,87	R\$ 9.266,10
	2829	Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em autoclaves.				111.193,20
2	368325-7	Destiladora de água:	5	60	R\$ 346,78	R\$
		Serviço de manutenção de aparelho/equipamentos da área de saúde - do tipo destilador de água, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.			1.733,90	R\$ 20.806,80
VALOR TOTAL					R\$ 132.000,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 1.259.997,00	

Valor total de **R\$ 1.259.997,00** (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº **025190/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor signatário, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independente de transcrição.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços (ARP), será de **1 (um) ano**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada que o preço é vantajoso para a Administração.

Havendo prorrogação, o quantitativo inicial será reestabelecido, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do término do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deverá assinar a ata de registro de preços (ARP) em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

O fornecedor que não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo estabelecido será desclassificado, sendo convocado o próximo colocado na ordem de classificação para assinatura, atendendo aos princípios da continuidade e eficiência administrativa.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Apenas não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme disposto no



§8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo estabelecido;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Gestão – SMGE e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 15 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretária Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedor:

Empresa: WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.524.545/0001-71

Endereço: RUA MARIO CAMPOS, Nº 25, BAIRRO INCONFIDÊNCIA – BELO HORIZONTE, MG - CEP 30820-280 TELEFONE/FAX (31) 2513-0655 – LICITAÇÕES I (31) 3332-3012 – MANUTENÇÃO

E-MAIL CONTATO LICITACAO@WFMG.COM.BR

Nome do Representante-THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO

CPF: 042.XXX.XXX-71

Assinatura do Fornecedor:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
321	920	PASTA D AGUA	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	POTE 100,00 G	1.816	5,53000	10.042,48000
322	319807-3	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	19.000	0,11200	2.128,00000
340	309114-7	RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL OXIDO DE ZINCO 5.000UI N 900 UI 150 MG/G- POMADA	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA 45,00 G	1.500	4,18600	6.279,00000
354	320615-7	SILDENAFILA 50MG	OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	1.500	0,46590	698,85000

Valor total de R\$ 19.148,33 (Dezenove mil, cento e quarenta e oito vírgula trinta e três).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 48.368.182/0001-84

Endereço: RUA: PERU, 454, CENTRO OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000
E-mail: ouromeddistribuidora@gmail.com

Nome do Representante: JOÃO PAULO LENHARDT

CPF: 066.XXX.XXX.88

Assinatura:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2025/PMC

Neste ato, a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – **SMSOCIAL**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** a empresa e **HOMOLOGA**, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 006/2025/PMC**, oriundo do processo administrativo nº 051.058/2024, que tem por objeto o “Registro de preços visando o fornecimento de cestas básicas e materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas em benefícios eventuais e emergenciais aos usuários atendidos nos programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD”, conforme se apresenta: **ATACADO DAS CESTAS LTDA** (44.596.739/0001-83) com o **Lote: 1** no valor total de **R\$ 3.294.800,00** (três milhões e duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2025.

Vânia Garcia Rosa

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão –
SMSOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 025.874/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: Chamamento Público para o **Credenciamento de Clínicas de Radiologia Odontológica para realização de exames Odontológicos**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Cuiabá.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: A partir de 07 de maio de 2025, com término em 07 de maio de 2029, através da plataforma do (BLL Compras) no site: www.bllcompras.org.br

[org.br](http://www.bllcompras.org.br)

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br plataforma BLL Compras.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PE 04/2025/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	333934-3	ALPRAZOLAM 1MG	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	45.000	0,11000	4.950,00000
62	306814-5	AZITROMICINA 500 MG- PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	300	19,08900	5.726,70000
82	310820-1	BROMOPRIDA 4 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 20,00 ML	1.500	2,22710	3.340,65000
109	413332-3	CEFUROXIMA SODICA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 750 MG/FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETÁVEL	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	300	8,00000	2.400,00000
238	324258-7	ISSOSSORBIDA, DINITRATO, 5 MG	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	15.700	0,26000	4.082,00000
276	316789-5	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO 10,00 ML	13.480	1,51440	20.414,11200
396	65227-0	VITAMINA B1 ASSOCIADA A VITAMINA B2 + VITAMINA + B6 + VITAMINA B12 + BIOTINA + ÁCIDO FÓLICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL	10. SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA 2 ML	33.000	0,95450	31.498,50000

Valor total de R\$ 72.411,96 (Setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.



Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 02 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: Santana Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ: 55.007.465/0001-66

Endereço: SIA TR SIA TR 3, Lt. 1310/1320 Sala 202, Zona Industrial (Guara), CEP: 71.200-032, Brasília, Distrito Federal Telefone: (62) 99394-1524 E-mail: licitamedsantana@gmail.com

Nome do Representante : Nicole Filgueira Santana de Oliveira

CPF: 041.XXX.XXX.02

Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2025/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED – Ata de Registro de Preços n.º 031/2024/FUNED, vinculado ao Processo Administrativo n.º 003.773/2024 e ao Processo Administrativo n.º 004.304/2025 (SIGED). **CONTRATANTE:** o Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada pela Sra. Evanilda Solange Dias. **CONTRATADA:** HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.853.292/0001-27, representada pelo Sr. Henry da Silva Freitas. **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2025 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2420 e 2038; Elemento da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500 e 552. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** 4.646,40 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 006/2024/FUNED e ao **Processo Administrativo nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024/FUNED SIGED 004304/2025** e ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 034/2025/PMC

Originário do Pregão Eletrônico n.º 005/2024/PMC, Ata de Registro de Preços n.º 025/2024/PMC e ao Processo Administrativo n.º 039.466/2025, **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA**, representada pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira. **CONTRATADA:** empresa **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 20.892.343/0001-15, representada pela Sr. Alan Valério Pires Ramos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de obra, peças, suporte, assistência técnica, manutenção, softwares, equipamentos novos e de primeiro uso, para atender as demandas da prefeitura municipal de Cuiabá, conforme quantidade, condições e exigências do termo de referência, cuja especificações constam no anexo i do edital e faz parte deste contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 283.020,00 (Duzentos e oitenta e três mil e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 26 – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras, Unidade: 101 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Programa de Trabalho: 26.101.20052005 15122001420052005, Projeto/Atividade: 2005 – Ações de Informática, Especificação da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, Detalhamento da Despesa: 0100 – Locação de Equipamentos e Softwares, Destinação de Recurso: 0150000000000 – Recursos Ordinários **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 005/2024/PMC/ Ata de Registro de Preços n.º 025/2024/PMC e ao Processo Administrativo n.º 101.095/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023.



EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2025/PMC

Originário do Pregão Eletrônico n.º 005/2024/PMC - Ata de Registro de Preços 025/2024/PMC - Processo Administrativo n.º 040.849/2025. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV**, neste ato representada pelo secretário Sr. Ananias Martins de Souza Filho. **CONTRATADA:** NEWPC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 20.892.343/0001-15, representada pelo Sr. Alan Valério Pires Ramos, **OBJETO:** Locação de equipamentos de informática, com fornecimento de mão de obra, peças, suporte, assistência técnica, manutenção, softwares, equipamentos novos e de primeiro uso, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.1010012, Órgão: Secretaria Municipal de Governo, Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1200 – Locação de Máquinas e Equipamentos, Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários, Exercício: 2025. **VIGÊNCIA:** Contrato será de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 339.240,00** (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 005/2024/PMC/Ata de Registro de Preços n.º 025/2024 e ao Processo Administrativo nº 040.849/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025/PMC

Originário da Dispensa de Licitação N.º 001/2025/PMC Processo Administrativo nº 066.677/2024. **OBJETO:** 1.1 o objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT em 2025, cujas especificações constam no termo de referência que faz parte deste contrato. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Evanilda Solange Dias. **CONTRATADA:** AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 44.348.582/0001-77, representada por Camilla Dias Reis. **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.440,00** (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** a lavratura do presente termo decorre da realização da Dispensa de Licitação n.º 001/2025, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2024/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCULT**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Everson da Silva Jesus, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.433.214/0001-02, representada pela Sra. Priscila Consani das Mercês, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** consiste no seguinte: 1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de **11 de março de 2025 a 11 de março de 2026**; 1.2. Supressão de **48% (quarenta e oito) por cento**. Desta feita, o valor do contrato sofrerá uma supressão de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais), passando de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para **R\$ 499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**. 1.3. Alteração da Cláusula oitava – Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DE CONTRATO: LUCIANO GOMES GONZAGA, Matrícula: 4906528, Email: luciano.gonzaga@cuiaba.mt.gov.br. FISCAL DE CONTRATO: HERMAN MEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 4891183. Email: hermann.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DE FISCAL:** LUCIMERE FRANK DA MATA, Matrícula: 4040437, Email: frankmere@gmail.com. **LEIA-SE: Gestor de Contrato:** Lucimere Frank Da Mata, Matrícula: 4040437. **Fiscal de Contrato:** Marcos Paulo Conceição dos Santos, Matrícula: 4928243. **Suplente de Fiscal:** João Paulo Valério de Campos, Matrícula: 4928356. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 025.596/2025**, vinculado ao **Contrato nº 081/2024**, oriundo do **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Vale Do Rio Cuiabá**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 0076/PCP/PGM/2025**, e amparado legalmente nos artigos 57 §1º, I e 65 §2º, II da Lei nº. 8666/93, bem como **Decreto de Calamidade Pública nº 10.840 03 de janeiro de 2025**.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 242/2023/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMInfra**, representada pelo Sr. Reginaldo Alves Teixeira, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, CNPJ/MF sob o n.º 09.009.988/0001-24, representada pelo Sr. Nicolas Elias Saab Neto, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigor a partir de **11 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025**. 1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização. **ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: José Paulo Pires de Miranda, Matrícula: 4891388, Cargo/Lotação: Diretor/ Diretoria de Obras e Construções /SMOP. Fiscal do Contrato: Engº Ivan Salles Garcia, CREA N.º 6824/D/MT, Matrícula 4903365, Cargo/Lotação Engenheiro/Diretoria de Obras/SMOP. Suplente do Fiscal: Engenheiro Joaquim Andrade de Oliveira, CREA 3484/D/MT, Matrícula: 120, Lotação: Engenheiro Sanitarista - Diretoria de Obras e Construções. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** Servidor: Fernando Silva Neves, Matrícula: 4928262, CREA Nº 53223/MT, Lotação: Diretoria de Obras e Construções/SMOP, Email: smop.doc@gmail.com. **Fiscal do Contrato:** Servidor:

Engº Ivan Salles Garcia, CREA N.º 6824/D/MT, Matrícula 4903365, Lotação: Diretoria de Obras e Construções/SMOP. **Suplente do Fiscal:** Servidor: Engº Paulo Tarcísio Mallman, CREA 3484/D, Matrícula: 4863716, Lotação: Diretoria de Obras e Construções/SMOP. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n.º 080.423/2024, vinculado ao Contrato nº 242/2023, proveniente da Tomada de Preços n.º 002/2023, da Lei 8.666/93 inc. II, §1º do Art. 57.

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082/2023

ONDE SE LÊ: 1.1. Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 06 (Seis) meses, com vigência a partir de **10 de março de 2025 a 06 de setembro de 2026**.

LEIA-SE: 1.1. Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 06 (Seis) meses, com vigência a partir de **10 de março de 2025 a 06 de setembro de 2025**.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 383/2024/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMulher**, representada pela Sra. Hadassah Suzannah Beserra de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ Nº 33.905.874/0001-47, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Consani das Mercês Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**, mediante as Cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. **Consiste na Alteração da Cláusula Decima quarta – Fiscalização: ONDE SE LÊ:** Gestor do Contrato: ELISANDRA CUNHA, Matrícula: 4903427, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: elisandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** LUSIMAR FATIMA MARTINS PRUDÊNCIO, Matrícula: 4921321, Cargo: Assessor Técnico, Email: lusimar.prudencio@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente de Fiscal do Contrato:** CLAUDIA RODRIGES ASSUNÇÃO, Matrícula: 4905177, Cargo: Assessora Executiva, Email: claudia.assuncao@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE: Gestor do Contrato:** KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Matrícula: 4928157, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira, E-mail: karolina.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. **Fiscal do Contrato:** MYRTES DE OLIVEIRA JORDÃO, Matrícula: 4928210, Cargo: Assessor Técnica, E-mail: myrtes.jordao@cuiaba.mt.gov.br. **Suplente do Fiscal:** EDUARDA MORAES BUTAKKA, Matrícula: 4928209, Cargo: Assessora técnica, E-mail: Eduarda.butakka@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo 033.819/2025, vinculado ao Contrato nº 383/2024/PMC, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2024/PMC Ata De Registro De Preços Nº 020/2024, amparado legalmente no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 043/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. EDIR RITA DE AMORIM**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. EDIR RITA DE AMORIM**, portadora da cédula de identidade nº. 0352986-0 SESP/MT e do CPF nº. 241.208.981-72, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Nível TAE 2, Classe F, matrícula funcional nº. 2964489, contando com 33 Anos, 08 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2024.04.00719P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 074/2025

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor **SR. ELOAR VICENZI**”

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º **130-PREV/PAAL/PGM/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor **SR. ELOAR VICENZI**, portador da cédula de identidade RG n.º 5025789404 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 423.699.590-53, **EFETIVO**, no cargo de MÉDICO, CLASSE C, PADRÃO IX, matrícula funcional n.º 1000793, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **2024.04.00736P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretária Municipal de Economia

PORTARIA N.º 073/2025

“Dispõe sobre a revisão do benefício de pensão por morte a **M. N. V. A. M.**, representado legalmente por sua Guardiã Sra. **GERUCI VIEIRA COSTA** em decorrência do falecimento da servidora Sra. **GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 016 – PREV/PAAL/PGM/2025, bem como Despacho de Homologação n.º 147/GAB/PAAL/PGM/H/2025, exarados pela Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL/PGM.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 227/2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano IV, n.º 928, no dia 14 de agosto de 2024, página 08, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 996102-00 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 801.870.211-04, Técnica de Desenvolvimento Infantil, Classe A, Nível TDI MED P, matrícula n.º 4899484, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **100%** (cem por cento), **até atingir a Maioridade Civil**, em favor do menor **M. N. V. A. M.**, portador da cédula de identidade n.º 3327633-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 056.389.641-85, representado legalmente por sua Guardiã Provisória Sra. **GERUCI VIEIRA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º 0067276-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 474.816.681-91, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev n.º 2024.07.00437P**, a partir de **10/04/2024**, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Onde se lê: “...Técnica de Desenvolvimento Infantil, Classe A, Nível TDI MED P...”.

Leia-se: “...Técnica em Desenvolvimento Infantil, Classe A, Nível TDI Superior...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº069 /2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. EUTALIA FERNANDES DE FIGUEIREDO**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. ELIDIVALDIR DE FIGUEIREDO**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. ELIDIVALDIR DE FIGUEIREDO**, portador do CPF n.º. 001.718.911-04, Aposentado por Compulsória, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 414772, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. EUTALIA FERNANDES DE FIGUEIREDO**, portadora do CPF sob o n.º 616.978.771-68, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º **2025.07.00090P**, a partir de **05/02/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. APOLONIO METELLO NETO**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. APOLONIO METELLO NETO**, portador da cédula de identidade n.º. 041.811.100 IFP/RJ e do CPF n.º. 759.461.817-34, **EFETIVO**, no cargo de MÉDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1559664, contando com 36 Anos, 05 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º **2024.04.00706P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. GILSON JOSE DIAS**, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Sra. NADIR SIMPLICIO DIAS**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada **Sra. NADIR SIMPLICIO DIAS**, portadora da cédula de identidade n.º 3387029-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 321.415.801-53, Aposentada por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 2965392, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor do **Sr. GILSON JOSE DIAS**,



portador do RG n.º 0907192330 EXERCITO BRASILEIRO e inscrito no CPF sob o n.º 285.466.521-04, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2025.07.00024P, a partir de 23/01/2025, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. VERA LUCIA JORDAN PRADO**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. APARECIDO FERMIANO DO PRADO**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. APARECIDO FERMIANO DO PRADO**, portador da cédula de identidade n.º. 5655446 SSP/SP e do CPF n.º. 592.665.708-34, Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 2964080, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. VERA LUCIA JORDAN PRADO**, portadora do RG n.º 11693536 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 036.951.818-77, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2025.07.00022, a partir de 22/01/2025, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. IVERIANA CORREIA SALES**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. BELINI SALES**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. ODERLINO RODRIGUES DE GODOY**, portador da cédula de identidade n.º. 8776563 SSP/PR e do CPF n.º. 299.756.209-06, **EFETIVO**, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1576949, contando com 35 Anos, 02 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00674P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS**, portador da cédula de identidade n.º. 0111132-9 SESP/MT e do CPF n.º. 376.374.446-00, **EFETIVO**, no cargo de ESPECIALISTA EM SAUDE, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 1562948, contando com 35 Anos, 11 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00681P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Gestão

Homologo:

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. IVERIANA CORREIA SALES**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. BELINI SALES**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. BELINI SALES**, portador da cédula de identidade n.º 01060945 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 156.874.301-72, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24030658, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. IVERIANA CORREIA SALES**, portadora do RG n.º 878417 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 229.526.751-04, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2025.07.00002P, a partir de 21/12/2024, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. SEVERINO JOSE BEZERRA DA SILVA.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá; e conforme determina o Estatuto do Servidor Público Municipal nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar nº. 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. SEVERINO JOSE BEZERRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 00075469 SJ/MT e do CPF nº. 079.569.401-68, **ESTÁVEL**, no cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2000848, contando com 51 Anos, 08 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, Cuiabá-Prev nº **2025.04.00098P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao **Sr. MARIO MARCIO LINO DA SILVA**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. EDNA DOS SANTOS ROSA E SILVA.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. EDNA DOS SANTOS ROSA E SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 3373916-1 SESP/MT e do CPF nº. 209.113.941-68, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional nº. 2974348, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **100,00 %** (cem por cento), em favor do **Sr. MARIO MARCIO LINO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 24004 SPES/MT e do CPF nº. 207.096.921-53, a partir de **10/01/2025**, data do requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal nº. 399/2015, até posterior deliberação, conforme consta no processo administrativo **Cuiabá-Prev nº 2025.07.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. LEONINA ROSA DO NASCIMENTO**, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. OTAVIO DOMINGOS NASCIMENTO.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex- servidor aposentado **Sr. OTAVIO DOMINGOS NASCIMENTO**, portador do CPF nº. 175.594.561-20, Aposentado por Idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 415606, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. LEONINA ROSA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 0081680-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 024.640.151-64, companheira do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2025.07.00013P**, a partir de **19/12/2024**, data do óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. ERNESTINA MARIA DE ARRUDA**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. MANOEL CARMINDO DE ARRUDA.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. MANOEL CARMINDO DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº. 106.961.301-06, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 115847, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. ERNESTINA MARIA DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob o nº. 775.327.321-34, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2025.07.00018**, a partir de **01/01/2025**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA



Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. MARCIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. JOSE GONCALVES DE ALBUQUERQUE**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c § único do art. 3º da E.C nº. 47/2005 e artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **Sr. JOSE GONCALVES DE ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº. 0177429-8 SSP/MT e do CPF nº. 140.984.901-53, Aposentado por idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 407379, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **VITALICIO** em favor da **Sra. MARCIANA ARAUJO DE ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº. 00141828 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 570.495.481-20, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2025.07.00039P**, a partir de **30/01/2025**, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. LINO DO NASCIMENTO**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. LINO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade nº. 0102328-4 SESP/MT e do CPF nº. 078.238.001-87, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão VIII, matrícula funcional nº. 2975596, contando com 35 Anos, 01 Mês e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00689P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. ANDREA MOREIRA MINOSSI**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ANDREA MOREIRA MINOSSI**, portadora da cédula de identidade nº. 0519117-3 SESP/MT e do CPF nº. 419.697.901-72, **EFETIVA**, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão X, matrícula funcional nº. 1000241, contando com 30 Anos, 02 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00644P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. MANOEL JOAO DA TRINDADE NETO**”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. MANOEL JOAO DA TRINDADE NETO**, portador da cédula de identidade nº. 0319617-8 SESP/MT e do CPF nº. 275.061.691-34, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2014046, contando com 43 Anos, 01 Mes 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00643P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON



Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. ANA ISABEL DA SILVA ARRUDA**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. ANA ISABEL DA SILVA ARRUDA**, portadora da cédula de identidade nº. 0747432-6 SESP/MT e do CPF nº. 405.412.741-04, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2965639, contando com 26 anos, 04 meses e 21 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00648P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA**, portadora da cédula de identidade nº. 0444864-2 SESP/MT e do CPF nº. 378.238.921-20, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Nível PROF PE, Classe C, matrícula funcional nº. 4021523, contando com 25 Anos, 09 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº. 2024.04.00649P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. LUCIA ROSA DA CUNHA**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. LUCIA ROSA DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade nº. 03304680 SSP/MT e do CPF nº. 835.136.801-63, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2968779, contando com 25 anos, 05 meses e 12 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00651P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. VERONICE VAZ SANTOS**”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. VERONICE VAZ SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0310048-0 SEJUSP/MT e do CPF nº. 314.717.141-87, **EFETIVA**, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe C, Nível TDI SUP, matrícula funcional nº. 4031892, contando com 30 Anos, 3 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº. 2024.04.00654P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **Sr. JOAO OLIVEIRA ROCHA**”.



O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as Carreiras da Área Finalística no âmbito do Poder Executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da Carreira dos Profissionais das áreas meio, Instrumental e finalística do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. JOAO OLIVEIRA ROCHA**, portador da cédula de identidade nº. 03847837 SESP/MT e do CPF nº. 329.507.561-15, **EFETIVO**, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão X, matrícula funcional nº. 1000680, contando com 35 Anos, 02 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00656P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. EVANIR CORTES ALVES PADILHA**".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na LEI N.º 1.259 "A" DE 02 DE MARÇO DE 1972 ART. 141, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos (ESTRUTURA DA CARREIRA DO SERVIDOR) do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. EVANIR CORTES ALVES PADILHA**, portadora da cédula de identidade nº. 0676971-3 SESP/MT e do CPF nº. 474.819.271-20, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1573769, contando com 33 Anos, 11 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00657P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. LUZENIR ALVES DE SOUZA DOS SANTOS**".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe

sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. LUZENIR ALVES DE SOUZA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 3176327-8 SESP/MT e do CPF nº. 394.355.983-15, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão X, matrícula funcional nº. 1000909, contando com 39 Anos, 03 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00664P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. CILENE MARCIA FERREIRA DA COSTA**".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. CILENE MARCIA FERREIRA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº. 07531389 SSP/MT e do CPF nº. 667.884.041-00, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Nível TAE 4, CLASSE G, matrícula funcional nº. 2586258, contando com 32 Anos, 10 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev nº 2024.04.00666P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Sr. DORIMAR GOMES FERREIRA**".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder



Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o **Sr. DORIMAR GOMES FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 03826112 SSP/MT e do CPF n.º 314.502.701-82, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2000317, contando com 37 Anos, 03 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00667P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. TEREZA LUCIA PINHEIRO DA SILVA**".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. TEREZA LUCIA PINHEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0243987-5 SESP/MT e do CPF n.º 162.016.121-49, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1012218, contando com 32 Anos, 09 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev n.º 2024.04.00669P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA**".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 555/2025, de 19 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do

município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a **Sra. JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0577547-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 481.921.631-72, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2565365, contando com 35 Anos, 07 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, **com proventos integrais**, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Economia, **Cuiabá-Prev n.º 2025.04.00023P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Especial de Previdência

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
Secretário Municipal de Economia

Homologo:

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação**Procedimento Administrativo****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Fundo Único Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de atendimento à Educação Infantil, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados em firmar **TERMO DE FOMENTO** para o exercício de 2025, com esta Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 publicado na Gazeta Municipal nº 1051, Ano V, edição suplementar, Quarta-feira 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Retificar o item 6 e 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Onde se lê:

6. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor do repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, com base no número de educandos efetivamente atendidos pela entidade, validado em relatório específico emitido e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios das Instituições Filantrópicas, conforme cronograma elaborado pela referida comissão para o ano vigente, calculados da seguinte forma:

Leia-se**6. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - O valor do repasse será efetuado em 6 (seis) parcelas bimestrais, com base no número de educandos efetivamente atendidos pela entidade, validado em relatório específico emitido e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios das Instituições Filantrópicas, conforme cronograma elaborado pela referida comissão para o ano vigente, calculados da seguinte forma:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

WILLIAN LEITE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá - Interino
ATO GP Nº 1379/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Fundo Único Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de atendimento à Educação Infantil, torna público o presente Edital para conhecimento dos interessados em firmar **TERMO DE FOMENTO** para o exercício de 2025, com esta Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204, de



14 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público Nº 002/2025 publicado na Gazeta Municipal nº 1051, Ano V, edição suplementar, Quarta-feira 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Retificar o item 6 e 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Onde se lê:

6. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor do repasse será efetuado em 12 (doze) **parcelas mensais**, com base no número de educandos efetivamente atendidos pela entidade, validado em relatório específico emitido e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios das Instituições Filantrópicas, conforme cronograma elaborado pela referida comissão para o ano vigente, calculados da seguinte forma:

Leia-se

6. DO VALOR PER CAPITA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O valor do repasse será efetuado em 6 (seis) parcelas **bimestrais**, com base no número de educandos efetivamente atendidos pela entidade, validado em relatório específico emitido e assinado pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios das Instituições Filantrópicas, conforme cronograma elaborado pela referida comissão para o ano vigente, calculados da seguinte forma:

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

WILLIAN LEITE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá - Interino

ATO GP Nº 1379/2025

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA Nº 007/SMM/2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 006/SMM/2025 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestora do Contrato** a Servidora Karolina Brandão de Oliveira CPF Nº 037.354.881-88, RG Nº 22488804-SSP/MT, Matricula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Júnior de Souza Siva CPF nº 014.814.501-90, RG nº 16947789 SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matricula nº 49211414 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras /SMinfra, vem designar como **Gestora do Contrato** a Servidora Karolina Brandão de Oliveira CPF Nº 037.354.881-88, RG Nº 22488804-SSP/MT, Matricula nº 4903427, **Fiscal de Obra** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5- SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matricula nº 4903365 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matricula nº 4863716, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 556/2022/PMC, efetuado para contratação de empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.195.839/0001-93 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO –Itens 9.2/9.6 do referido instrumento.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2025

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 015/2025/SMESP

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO DA DIGNIDADE HUMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com o Instituto da Dignidade Humana, registrado no CNPJ sob o nº 24.757.072/0001-46.

Atribuição	Nome
Gestor do Termo de Fomento 04/2025/SMESP	Roberto Gonçalves Peron – matrícula 4928416 Thyago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves – matrícula 4930755

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a Taça Cuiabá de Voleibol.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 087/2025 de 14 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 034887/2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 044/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 08.646.447/0001-44, assinado no dia 11 de abril de 2025, com vigência até 11 de abril de 2026, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: "RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSOM GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender o Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP".

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Ykaro Dawin Carvalho Martins Matrícula: 489769 Cargo/Lotação: Enfermeiro (a)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Thais da Rocha Mendes Matrícula: 4885791 Cargo/Lotação: Téc. Administrativo

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 14 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Ykaro Dawin Carvalho Martins

FISCAL

Thais da Rocha Mendes

SUPLENTE



Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034887/2024

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA

CNPJ/MF Nº 08.646.447/0001-44

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: "RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIORRESSONANCIA, TOMOGRAFIA e ANGIOTOMOGRAFIA (COM E SEM SEDAÇÃO E COM E SEM CONTRASTE), RAIOS-X, ULTRASSOM GERAL (COM E SEM DOPPLER), COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (GESTÃO PLENA), para atender o Hospital Municipal São Benedito – HMSB, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP"

Valor Total: R\$ 11.762.004,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quatro reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 11 de abril de 2025.

Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 11 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

Processo Administrativo

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

PROCESSO Nº 020961/2025 (SIGED)

Considerando o processo administrativo Nº 020961/2025, visando a "DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA FABRICANTE LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA PONTUAL DO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE SUPORTE À VIDA VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI E DEMAIS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC"

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelos motivos exarados no COMUNICADO DE DISPENSA Nº 002/2025.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

EMPRESA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

VALOR TOTAL de R\$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 14 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 002/2025

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo Nº 020961/2025 (SIGED)

OBJETO:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA FABRICANTE LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA PONTUAL DO EQUIPAMENTO MÉDICO

HOSPITALAR DE SUPORTE À VIDA VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI E DEMAIS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. LEONY PALMA DE CARVALHO" – HMC"

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 21.873.611.0001-14

DA EMPRESA CONTRATADA:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

DO VALOR TOTAL:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA: O valor total estimado será de R\$ 198.900,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo Inexigibilidade de Licitação:

A fundamentação desta solicitação se esteia na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, Lei Nº 13.303 de 2016, Lei Complementar Nº 123 de 2006 e Lei Nº 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação em razão de inviabilidade de competição está condicionada a observância do disposto no Art. 30, Inciso I da Lei Nº 13.303/2016.

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; "

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 30, Inciso I da Lei Federal Nº 13.303/2016.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS FUNCIONAIS PERSONALIZADOS COM CORDÃO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS: 15/04/2025 ATÉ 24/04/2025 ÀS 8H59MIN

PERÍODO DE LANCES: 24/04/2025 – 09H ÀS 15H

HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (**HORÁRIO LOCAL**).

AQUISIÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico:

<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>;

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: através do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/33710823000160/2025/3>

Cuiabá, 15 de abril de 2025.

INGRID MARTINS MARQUES DE FIGUEIREDO

Agente de Contratação



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.